



EDITAL Nº 10/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024 PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO COMPRA/ SERVIÇO Nº 23/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL/RS realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência 04/2024, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e vereadores em viagens de interesse da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. Os interessados poderão se cadastrar a qualquer momento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. No Palácio João Neves da Fontoura, Rua 7 de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul/RS, Cep. 96508-340.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3. No local indicado no item 3 deste edital, a empresa interessada deverá protocolizar na Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul o envelope “Documentos de Credenciamento” lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, contendo os dados abaixo listados:

a) Envelope nº 1 – Documentos de Credenciamento.

b) À Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

c) Credenciamento nº 1/2024 – Passagens Aéreas.

d) Nome do proponente:

e) CNPJ:

4.4. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Legislativo, obedecendo à ordem de protocolização.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Os procedimentos adotados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 13/2022, “Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Cachoeira do Sul” a credenciada deverá entregar nota fiscal e documentos de cobrança conforme o disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.1.1. A credenciada deverá apresentar fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens.

6.1.2. A credenciada apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

b) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque;

c) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nos incisos “a” e “b”;

d) a indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança.

6.2. Caso a empresa credenciada se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, deverá apresentar declaração com o fundamento da não retenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, assumindo a credenciada o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento.

6.3. Mesmo que a empresa credenciada se enquadre nas situações do Item 6.2, isso não a eximirá de cumprir as demais determinações da IN RFB nº 1.234/2012 quanto a retenção e informações sobre a empresa transportadora e o operador aeroportuário, conforme o caso.

6.4. Os documentos de cobrança deverão constar em valor já líquido de suas respectivas retenções, devendo ser informado o valor bruto.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e as Empresas Credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal da Credenciante.

7.2. O Credenciante providenciará a publicação de Extrato dos Termos de Credenciamentos.

7. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

7.1. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

8.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

9.2. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

9.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Credenciante notificará a credenciada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, restaurar as condições de habilitação.

9.3.1. A empresa que não estiver com a documentação de habilitação em dia quando da solicitação dos serviços de compra de passagens aéreas, terá um dia da data da solicitação para regularizar, sob pena de ser descredenciada.

9.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a Credenciante descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Cachoeira do Sul, 12 de abril de 2024.

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul,

Ronaldo Trojahn.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este credenciamento tem prazo de vigência indeterminado, permanecerá permanentemente aberto para interessado em se credenciar.

2.2. As empresas credenciadas devem manter as documentações em dia, dentro da validade, sob pena de serem retiradas da lista de credenciada.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços de venda de passagens aéreas se enquadram na classificação do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em despacho datado do dia 08/04/2024, de autoria da Direção-Geral desta Casa, determinou-se, com a máxima brevidade, atendida a legislação vigente e, após verificada a viabilidade de realização de processo de credenciamento para aquisição de passagens aéreas, forte no art. 79, III, combinado com art. 74, IV, ambos da lei nº 14.133, já que mercado fluido.

4.2. A necessidade advém da recorrência de vereadores e servidores necessitarem se deslocar para a Capital Nacional, como também a outros estados federativos da União para realizarem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

suas atividades político-administrativas, formativas, reuniões, eventos ou representações, em prol do interesse público municipal, e, para esse transporte ser rápido e eficaz, utiliza-se o meio aéreo.

4.3. Para atender a tal condição se torna necessário credenciamento de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento das demandas, pois o mercado de passagens aéreas é fluido, mudando de preço em pequenos espaços de tempo, o que torna inviável tomada de preços mais perece.

4.4. O credenciamento torna possível a economia processual, pois um único ato de credenciamento proporcionará atendimento a vários pedidos do mesmo serviço, sempre que houver demanda pela administração.

4.5. Esta medida administrativa é uma forma eficiente de a Mesa Diretora da Casa cumprir com suas obrigações de fornecer meios de deslocamento de pessoal para que possam capacitar-se em suas funções administrativas e legislativas, buscar orientações em órgãos externos de formação, de assessoramento e de controle, atrair recursos, firmar convênios, ou seja, realizar atividades afins ao Poder Legislativo.

4.6. Cabe ressaltar que a Cidade de Cachoeira do Sul-RS está a mais de 2.000 km de Brasília, distância que torna inviável outro meio de locomoção, senão o aéreo.

4.7. Entende-se, assim, a necessidade de credenciamento de empresas que realizem as atividades de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos e inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Empresa com CNPJ compatível com a natureza do objeto;

5.2. Fornecimento de passagens aéreas para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul;

5.3. A empresa que apresentar toda a documentação de habilitação e, esta estando regular, fará parte da lista das empresas credenciadas.

5.3.1. Perderá a condição de credenciada:

5.3.1.1. a empresa que solicitar formalmente a retirada do seu nome da lista por pessoa devidamente autorizada;

5.3.2.2. a empresa que não estiver com a documentação de habilitação em dia quando da solicitação dos serviços de compra de passagens aéreas, salvo se regularizar a situação em até um dia da data da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

5.4. A empresa credenciada deve adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do objeto em voga e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, sejam de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura seja necessária, de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

6. BENS DE LUXO.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme a RESOLUÇÃO DE MESA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de fornecimento das passagens aéreas para uso da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul será de até 2 dias úteis após recebimento de whatsapp ou e-mail com a solicitação.

7.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

7.3. O fornecimento das passagens aéreas ocorrerá por meio de aplicativo em que a empresa Credenciada deverá manter o fornecimento contínuo do serviço.

7.4. Para emissões de bilhetes de passagens aéreas, deve ser observado, sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa e:

7.4.1. a escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

7.4.2. o embarque e desembarque sejam compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou se os valores dos voos nestes horários forem expressivamente maiores;

7.4.3. o horário do desembarque anteceda em, no mínimo, 3h o horário do compromisso do viajante.

7.5. A empresa deve marcar, reservar, desdobrar e substituir bilhetes.

7.6. A empresa deve assessorar para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Credenciante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

7.7. A empresa deve resolver problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques.

7.8. Em emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil, deve ser informando à Credenciante o código de transmissão/reserva, a companhia aérea, a data, o horário e o número do voo.

7.9. Entregar os bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil na sede do Legislativo, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, em local previamente designados.

7.10. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

7.11. Uma vez solicitada a emissão, a credenciada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, sempre em classe econômica.

7.12. A Credenciada deverá orientar o Credenciante quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.

7.13. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via telefone e confirmadas por e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo Credenciante, na sua ausência, por quem o substituir à Credenciada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo Credenciante, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.

7.14. A Credenciada deverá, sempre que solicitada, assessorar o Credenciante para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.

7.15. A Credenciada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

7.16. A Credenciada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

7.17. O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela Credenciada estão de acordo com o praticado.

7.18. A Credenciante solicitará formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Credenciante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

7.19. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da Credenciante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- d) manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) A Credenciada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será designado para tal fim.

10.6. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O servidor responsável por manter listagem das empresas credenciadas e pelo agendamento das viagens será Jocimar Carvalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

11.2. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. O objeto do termo de credenciamento será recebido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

II- dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

IX- fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

14.1.1. Retardarem a execução do processo credenciamento;

14.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia após a realização da compra, mediante a apresentação da Nota Fiscal que esteja de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário ou boleto bancário.

15.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

15.3. O valor de cada passagem será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da credenciada, no momento da reserva.

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Este processo transcorrerá conforme o rito da Inexigibilidade de Licitação, tendo por critério de julgamento a ordem de credenciamento.

16.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O Fiscal do Contrato do Legislativo organizará uma listagem com as empresas credenciadas, a qual será cumprida fielmente.

17.1.1. Na primeira oportunidade em que haverá compras de passagens aéreas o Fiscal de Contrato chamara a primeira empresa, para a segunda compra a segunda empresa e assim sucessivamente.

17.1.2. Se em uma única oportunidade o Legislativo vier a comprar mais de uma passagem aérea, para mais de uma pessoa, esta compra será realizada pela mesma empresa credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

17.2. A primeira empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo será a primeira empresa a ser credenciada, caso seja habilitada.

17.3. Caso a primeira empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo não for habilitada, perderá o primeiro lugar na classificação das empresas, passando-se para análise da documentação da segunda empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo.

17.4. Caso, passado algum tempo, outras empresas venham a se credenciar junto a esta Casa, elas receberão o seu número na listagem e serão chamadas assim que chegar a sua vez.

17.5. A empresa que for inabilitada, por algum motivo, poderá, regularizada a situação, protocolizar novamente sua habilitação para o credenciamento e, caso habilitada, fará parte da listagem com as demais empresas, ficando com o próximo número vago da listagem.

17.6. Caso a empresa credenciada descumpra qualquer requisito deste Edital e seus anexos e não regularize a situação no prazo estipulado pela Câmara, estará sujeita ao descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Débitos FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- b) Certidão Negativa de Débitos conjunta relativa a tributos federais (Receita Federal e débitos INSS);
- c) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, emitida por distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 dias da apresentação dos documentos de habilitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

i) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante, caso queira fazer uso dos benefícios prescritos pela LC 123/06.

j) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

k) Declarações constante no ANEXO III preenchida e assinada.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2024, ou seja, até 31/12/2024, será de R\$16.575,24 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

19.2. A estimativa de despesa para compra de passagens aéreas não obriga a Câmara de Vereadores à sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

19.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 3.3.90.33.01.00 – Passagens par ao país.

20.2. A Cada novo exercício financeiro, o Fiscal de Contrato providenciará junto ao Setor de Contabilidade o novo valor estimado para o referido exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Ronaldo Trojahn e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado as Empresas devidamente Habilitadas e Credenciadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2024**, Credenciamento nº **XX/2024**, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. Parágrafo único. Credenciamento de empresa, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e vereadores em viagens de interesse da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

§1º. O pagamento será efetuado até o quinto dia após a realização da compra, mediante a apresentação da Nota Fiscal que esteja de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário ou boleto bancário.

§2º. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

§3º. O valor de cada passagem será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da credenciada, no momento da reserva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§4º. Nos termos do Decreto Municipal nº 13/2022, “Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Cachoeira do Sul” a credenciada deverá entregar nota fiscal e documentos de cobrança conforme o disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

I - A credenciada deverá apresentar fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens.

II - A credenciada apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque;

b) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque;

c) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nos incisos “a” e “b”;

d) a indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança.

§5º. Caso a empresa credenciada se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, deverá apresentar declaração com o fundamento da não retenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, assumindo a credenciada o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento.

§6º. Mesmo que a empresa credenciada se enquadre nas situações do Item 6.2, isso não a eximirá de cumprir as demais determinações da IN RFB nº 1.234/2012 quanto a retenção e informações sobre a empresa transportadora e o operador aeroportuário, conforme o caso.

§7º. Os documentos de cobrança deverão constar em valor já líquido de suas respectivas retenções, devendo ser informado o valor bruto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

§1º. O Fiscal do Contrato do Legislativo organizará uma listagem com as empresas credenciadas, a qual será cumprida fielmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§2º. Na primeira oportunidade em que haverá compras de passagens aéreas o Fiscal de Contrato chamara a primeira empresa, para a segunda compra a segunda empresa e assim sucessivamente.

§3º. Se em uma única oportunidade o Legislativo vier a comprar mais de uma passagem aérea, para mais de uma pessoa, esta compra será realizada pela mesma empresa credenciada.

§4º. A primeira empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo será a primeira empresa a ser credenciada, caso seja habilitada.

§5º. Caso a primeira empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo não for habilitada, perderá o primeiro lugar na classificação das empresas, passando-se para análise da documentação da segunda empresa que protocolar sua documentação de habilitação no Legislativo.

§6º. Caso, passado alguns tempo, outras empresas venham a se credenciar junto a esta Casa, elas receberão o seu número na listagem e serão chamadas assim que chegar a sua vez.

§7º. A empresa que for inabilitada, por algum motivo, poderá, regularizada a situação, protocolizar novamente sua habilitação para o credenciamento e, caso habilitada, fará parte da listagem com as demais empresas, ficando com o próximo número vago da listagem.

§8º. Caso a empresa credenciada descumpra qualquer requisito deste Edital e seus anexos e não regularize a situação no prazo estipulado pela Câmara, estará sujeita ao descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A execução deste termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal, que será designado para tal fim.

§2º. O servidor responsável por manter listagem das empresas credenciadas e pelo agendamento das viagens será Jocimar Carvalho.

§3º. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º. O prazo de fornecimento das passagens aéreas para uso da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul será de até 2 dias úteis após recebimento de whatsapp ou e-mail com a solicitação.

§2º. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§3º. O fornecimento das passagens aéreas ocorrerá por meio de aplicativo em que a empresa Credenciada deverá manter o fornecimento contínuo do serviço.

§4º. Para emissões de bilhetes de passagens aéreas, deve ser observado, sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa e:

I - a escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - o embarque e desembarque sejam compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou se os valores dos voos nestes horários forem expressivamente maiores;

III - o horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o horário do compromisso do viajante.

§5º. A empresa deve marcar, reservar, desdobrar e substituir bilhetes.

§6º. A empresa deve assessorar para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Credenciante.

§7º. A empresa deve resolver problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques.

§8º. Em emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil, deve ser informando à Credenciante o código de transmissão/reserva, a companhia aérea, a data, o horário e o número do voo.

§9º. Entregar os bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil na sede do Legislativo, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados em local previamente designados.

§10. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§11. Uma vez solicitada à emissão, a credenciada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, em classe econômica, ou de menor valor.

§12. A Credenciada deverá orientar o Credenciante quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.

§13. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via telefone, e confirmadas por e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo Credenciante, na sua ausência, por quem o substituir à Credenciada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo Credenciante, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.

§14. A Credenciada deverá, sempre que solicitada, assessorar o Credenciante para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.

§15. A Credenciada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

§16. A Credenciada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

§17. O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela Credenciada estão de acordo com o praticado.

§18. A Credenciante solicitará formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Credenciante.

§19. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

§1º. A estimativa de despesa para o exercício de 2024, ou seja, até 31/12/2024, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§2º. A estimativa de despesa para compra de passagens aéreas não obriga a Câmara de Vereadores à sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§3º. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

§1º. Este credenciamento tem prazo de vigência indeterminado, permanecerá permanentemente aberto para interessado em se credenciar.

§2º. As empresas credenciadas devem manter as documentações em dia, dentro da validade, sob pena de serem retiradas da listagem de credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 3.3.90.33.01.00 – Passagens para o país.

§2º. A Cada novo exercício financeiro, o Fiscal de Contrato providenciará junto ao Setor de Contabilidade o novo valor estimado para o referido exercício.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

§1º. São obrigações da Credenciante:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

VI - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

§1º. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

VII - A Credenciada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

§1º. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

I - Retardarem a execução do processo credenciamento;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§2º. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

§3º. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

§4º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II- dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- IX- fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§6º. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

§7º. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

§1º. Parágrafo único. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da Credenciante respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

§1º. A credenciada declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

§1º. Fazem parte deste Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, as documentações de habilitação e a listagem das empresas credenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§2º. As empresas, depois de habilitadas, estão aptas a assinar o presente Termo de Credenciamento.

§3º. Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

Cachoeira do Sul, ---- de ----- de 2024.

Presidente: _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

I - (empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, DECLARA que aceita integral e irrevogavelmente todos os termos do Edital em epígrafe.

II - Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, DECLARO que a empresa acima mencionada não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

III – A empresa DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - A empresa DECLARA que não está declarada inidônea e nem suspensa em qualquer órgão da esfera da Administração Pública para licitar.

V - DECLARA, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

VI - A empresa DECLARA estar ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII – A empresa DECLARA que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, em conformidade com o Art. 8º da IN SLTI/MPOG nº. 03/2015.

Local e Data:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Assinatura devidamente identificada do representante

legal da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/81F88D1C>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 002304 de 12/04/2024 11:02:38		 81F88D1C
Documento 000010 / 2024	Processo -	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: RONALDO RUDOLFO MILBRADT TROJAHN
CPF: 514*** ***15
Assinado em: 12/04/2024 11:02:20

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 6489e608c4fc625f968dbd260815218621e6f79dcc5c01255da45e152ef3d953

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

